

**CERTIDÃO**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua Atixação no "Quadro de Avisos" situado no anexo da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal  
Nepomuceno, 26 de 05 de 2025

*Assina*



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 003/2025  
PROCESSO Nº 003/2025**

**OBJETO:** Termo de Fomento entre a Secretaria Municipal de Educação e a Associação Santo Agostinho de Assistência Social. Concessão de contribuição para o custeio e manutenção das atividades da entidade filantrópica.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO DE SSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.015.494/0001-06, com sede na Rua Dr. José Veiga, Nº248 Marciolandia na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 31, bem como no art. 36 do Decreto Municipal nº 862/2017;

Considerando que a **Associação Santo Agostinho de Assistência Social** oferece serviços de Acolhimento, Proteção, Assistência Social e Educacional, as crianças de 0 a 4 anos de idade.

Considerando que a presente parceria decorre de transferência por meio de emenda impositiva, por se tratar de contribuição prevista no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando que a realização de parcerias possibilita ao Município de Nepomuceno a contornar as falhas e preencher as lacunas existentes nas políticas públicas na área de educação ofertada para a população.

*Assina*

## A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO DE ASSISTENCIA SOCIAL, é uma entidade beneficente sem fins lucrativos fundada em 1985, oferecendo um serviço que atende creche, pré-escola e educação Infantil de zero meses a quatro anos de idade, crianças de ambos os sexos, dentro da faixa escolar, sendo que o Município não tem condições de atendimento a toda clientela educacional.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental e suprema em nosso país, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Carta Magna Federal dispõe que:

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

**IV-** atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

O presente termo de fomento é para concessão de contribuição para custear despesas de manutenção e custeio de acordo com as especificações no plano de trabalho apresentado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – a fim de prevenir abusos e desvios na destinação de recursos públicos para o setor privado, também prescreveu requisitos básicos conforme se depreende de seu art. 26:

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Esses três requisitos básicos são:

a) a autorização por lei específica, ou seja, lei especial deve autorizar a criação na Lei Orçamentária Anual – LOA – de uma dotação específica para cada caso como, aliás, determina a Constituição Federal (art. 167, VIII);

b) o atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) inclusão da despesa pública no orçamento ou no crédito adicional, com fixação dos elementos de despesa, precedida de autorização legislativa específica referida na letra “a”; o exato valor da despesa deve ser fixado pelo Legislativo, sendo vedada a concessão ou a utilização de créditos ilimitados (art. 167, VII, da CF).

A LRF, em consonância com a Lei do MROSC, para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, instituiu em seu Capítulo IX (arts. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa pública privilegiando o princípio da publicidade, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania.

Atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, a parceria a ser firmado com a Associação Santo Agostinho de Assistência Social, através de Termo de Fomento, é inexigível de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017.

## **B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).**

A ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.015.494/0001-06 com sede na Rua Dr. José Veiga, 248, Marciolandia é uma entidade sem fins lucrativos, oferece um serviço que atende a creche, pré escola e Educação Infantil dentro da faixa escolar, sendo que o Município não tem condições de atendimento a toda clientela educacional.

A referida organização da sociedade civil vem recebendo subvenção/contribuição, recurso público que tem contribuído significativamente para a manutenção de suas atividades em nossa cidade, atendendo cerca de 90 (Noventa ) crianças .

De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, A ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO DE ASSISTENCIA SOCIAL possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto da presente parceria para despesas de manutenção e custeio da entidade de acordo com as especificações no plano de trabalho apresentado.

A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto Municipal nº 862/2017.

E também emenda impositiva que contempla a ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO DE ASSISTENCIA SOCIAL, como beneficiária, por se tratar de contribuição social prevista no inciso I do § 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### **C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Fomento para despesas de manutenção e custeio de acordo com as especificações no plano de trabalho apresentado. No valor de R\$29.000,00 (Vinte e nove mil reais) previstos na LOA do exercício de 2025, sob a rubrica: 148 – Projeto . 2.208-3.3.50.41.00.00.00.00.1.500.000.1001.000 – Contribuições.

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Fomento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2025, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal ([www.nepomuceno.mg.gov.br](http://www.nepomuceno.mg.gov.br)), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 26 de Maio de 2025.

Secretaria Municipal  
de Educação  
Larissa Spuri Lima Silva

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**LARISSA SPURI LIMA SILVA**